

1. **Processo n.:** DEN 16/00308039
2. **Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes ao pagamento de vencimentos e gratificações para cargos/funções inexistentes, incluindo pagamentos retroativos, ausência de autorização legislativa e dispensa de controle de frequência de servidores
3. **Responsável:** Jaison Cardoso de Souza
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba
5. **Unidade Técnica:** DAP
6. **Acórdão n.:** 0333/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Denúncia acerca de supostas irregularidades, praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba, concernentes ao pagamento de vencimentos e gratificações para cargos/funções inexistentes, incluindo pagamentos retroativos, ausência de autorização legislativa e dispensa de controle de frequência de servidores;

Considerando que o Responsável foi devidamente citado;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer parcialmente procedente a Denúncia e considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, as ausências tratadas no item 6.2 abaixo, aplicando ao responsável a seguir nominado a multa que segue discriminada:

6.2. Aplicar ao Sr. **Jaison Cardoso de Souza**, Prefeito Municipal de Imbituba no período de 1º/01/2013 a 31/12/2016, CPF n. 591.549.269-04, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, em face da ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e da ausência de declaração do ordenador de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, com relação à Lei Complementar n. 4.164/2013, que criou funções no âmbito da unidade gestora, tendo em vista que o Projeto de Lei anexo à Mensagem n. 009/2013 (fs. 109 e 110), relativo à citada legislação, não possui os requisitos previstos na LRF, em descumprimento ao previsto nos arts. 16, I, § 2º, e II, e 17, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba que:

6.3.1. na edição das próximas leis de diretrizes orçamentárias, traga em seus anexos os projetos de lei que pretendem criar cargos, empregos ou funções a qualquer título e alterar o plano de carreira e a remuneração dos cargos, empregos ou funções na Administração Pública Municipal de Imbituba, em respeito aos princípios da publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 169, § 2º, inciso II, também da Carta Magna (item 2.1 do **Relatório DAP n. 003/2019**);

6.3.2. evite a edição de atos administrativos com efeitos retroativos, relegando tal possibilidade a casos específicos, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e moralidade administrativa, ínsitos no art. 37 da Constituição Federal (item 2.5 do Relatório DAP).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Denunciante, ao Responsável nominado no item 3 acima, e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

7. Ata n.: 43/2019

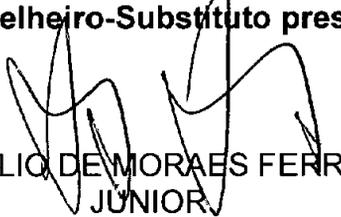
8. Data da Sessão: 03/07/2019 - Ordinária

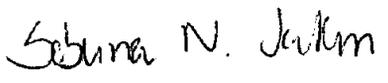
9. Especificação do quorum:

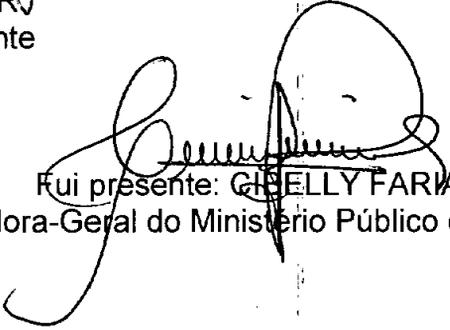
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

11. Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi


ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JUNIOR
Presidente


SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora


Fui presente: GIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC